



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

*Revogada
4/10/04 3.935/04*

LEI Nº 3.160

V. Lei 3.173/99

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A RECEBER, POR DOAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE LAZER E RECREAÇÃO NO KARTÓDROMO MÁRIO JOB STRINGUETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Município de Mogi Mirim autorizado a receber, por doação, sem quaisquer encargos, dos moradores: Harley Mendes, Jardí De Pieri, Valdir Schincariol, Elcio Luiz Garcia Novo, Florisvando Fernandes, Oswaldo Pascoal Siqueira, José Carlos Rodrigues do Prado, Nilson Albano Pulz, Sílvia T. Teixeira Corsini, Aída Albano Pulz e outros, circunvizinhos do Complexo Lavapés de Mogi Mirim, obras e serviços de um sistema de lazer a ser implantado na pista do Kartódromo Municipal "Mário Job Stringuetti" do Complexo Esportivo "José Geraldo Ortiz", no Lavapés, neste Município.

§ 1º - A obra de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá as diretrizes do anteprojeto e memorial descritivo elaborados pela Divisão de Planejamento do Município, anexos.

§ 2º - A manutenção da área será feita pelos moradores, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer mudas de árvores constantes do viveiro municipal, a perfuração de covas para o plantio das mesmas e a instalação de lixeiras.

Art. 3º - A área objeto desta Lei não poderá ser descaracterizada como área de eventos, salvo para Kart.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Obras e Viação e à Divisão de Planejamento o acompanhamento das obras de que trata esta Lei.

Art. 5º - As obras e benfeitorias de que trata esta Lei, passarão a bens de domínio público, integrando o patrimônio do Município sem qualquer encargo ou ônus a este e, sem qualquer direito indenizatório ou reparatório aos doadores, a terceiro, ou qualquer outra pessoa.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de abril de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Implantação de Área de Lazer

LOCAL: Complexo Lavapés - Kartódromo Mário Job Stringuetti

DESCRIÇÃO:

Trata-se de adaptação para área de lazer da pista de Kart existente (Kartódromo Mário Job Stringuetti) a ser implantada a pedido e pelos próprios moradores da área de entorno.

Conforme o anteprojeto de adaptação:

1 - Quadra de malha: será adaptada no bloco 1 existente com ampliação das laterais (áreas hachuradas) no padrão da construção e com melhoria e limpeza dos sanitários públicos e das salas existentes.

2 - Boxes existentes (bloco 2) receberão limpeza para uso de entidades beneficentes e de promoção de eventos nas eventuais festas públicas.

3 - Atividades recreativas na pista de asfalto: míni quadras, jogos infantis, área para carrinhos de rolimãs e pista de skate e patins. As atividades serão localizadas conforme o anteprojeto e separadas por troncos de madeira roliça de 0,20m de diâmetro fixados nas extremidades por madeira e parafusos. Será retirada a cabine de madeira existente.

4 - Playground: com brinquedos infantis para uso de crianças até 12 anos.

5 - Bancos: serão implantados no Playground, junto a quadra de malha e da área de jogos infantis. Também poderão ser colocados junto a pista de skate e patins.

6 - Arborização: de árvores ornamentais e de frutíferas localizadas conforme o anteprojeto, deixando a área central livre, somente gramada para possibilitar a realização de eventos públicos. As espécies serão de preferência as adequadas para terrenos úmidos. A arborização será executada pelo D.A.A.M.A. (Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente). As mudas de frutíferas não existentes no viveiro da Prefeitura serão compradas e plantadas pelos moradores.

7 - Flores e arbustos: serão plantados canteiros de lírios, plumbagos, biris e copos-de-leite, ficando a área central sem plantio.

8 - Alambrado e portão: o alambrado será reformado onde estiver danificado e será instalado um portão para pessoas ao lado do portão principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

GABINETE DO PREFEITO

9 - Manutenção: os moradores da área, responsáveis pela implantação da área de lazer, farão a manutenção do gramado e a limpeza do local. A Prefeitura instalará lixeiras na área.

Mogi Mirim, 29 de abril de 1999.


Arquiteto **MÁRIO MARANGONI FILHO**
Divisão de Planejamento